



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 30 de maio de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.689, de 29 de maio de 2025

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.689, de 29 de maio de 2025

Dispõe sobre o reajuste provisório dos valores das margens de distribuição, atualização das Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Natural São Paulo Sul – NATURGY, inclusive das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a serem aplicadas no mercado livre e revoga a Deliberação ARSESP nº 1.522, de 27 de maio de 2024 e Deliberação 1.659, de 26 de fevereiro de 2025.

(Processo SEI: 133.00001573/2025-84)

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar estadual nº. 1.413, de 23 de setembro de 2024 e do Decreto Estadual nº. 69.339, de 04 de fevereiro de 2025:

Considerando o disposto nos artigos 23º, 61 e 62 da Lei Complementar estadual nº. 1.413, de 23 de setembro de 2024 e artigo 36º da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando as disposições das Cláusula Décima Primeira e Décima Terceira do contrato de concessão nº CSPE/03/00, de 31 de maio de 2000, firmado entre o Estado de São Paulo e a Gás Natural São Paulo Sul S.A. para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 977, de 08 de abril de 2020, que estabelece os critérios para apuração, cálculo e compensação das despesas com perdas regulatórias das concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica, em razão de variações do preço do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.056, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre novos critérios de cálculo e limites para compensação na tarifa, dos valores incorridos em Penalidades (P) pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.061/2020, de 06 de novembro de 2020, alterada pela Deliberação ARSESP nº 1.485, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras para prestação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado para os Usuários Livres, as condições para autorização do Comercializador e as medidas para fomentar o Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.522, de 27 de maio de 2024, que apresenta as margens de distribuição e o custo médio ponderado do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.659, de 26 de fevereiro de 2025, que apresenta as tabelas tarifárias atualmente aplicadas pela concessionária;

Considerando o Ofício DIREG 103/2025, de 09 de maio de 2025; e

Considerando a Nota Técnica nº 0068037044, que apresenta o cálculo das tarifas a serem aplicadas para todos os usuários,

DELIBERA:

Art. 1º. Aplicar o reajuste de 8,458125% aos valores máximos das margens de distribuição da Deliberação ARSESP nº 1.522, de 27 de maio de 2024.

Parágrafo único. O valor indicado resulta da variação acumulada no IGP-M de maio de 2024 a abril de 2025, igual a 8,50%, descontada do Fator X de 0,0461%.

Art. 2º. Retirar o ajuste compensatório de 21,5524% dos valores máximos das margens de distribuição da Deliberação ARSESP nº 1.522, de 27 de maio de 2024, nos segmentos residencial, residencial coletivo e comercial, conforme Nota Técnica nº 0068037044.

Art. 3º. Retirar o ajuste compensatório de 6,9681% dos valores máximos das margens de distribuição da Deliberação ARSESP nº 1.522, de 27 de maio de 2024, de todos os segmentos.

Art. 4º. Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme incisos abaixo:

I – O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos usuários residenciais e comerciais, quando aplicável, corresponde respectivamente a R\$ 1,6421/m³ e R\$ 0,4420/m³;

II – O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos demais usuários, quando aplicável, corresponde respectivamente a R\$ 1,8748/m³ e R\$ 0,4355/m³;

III – O valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica para os segmentos residencial e comercial é de R\$ -0,040295/m³ e de R\$ -0,053078/m³ para os demais segmentos;

IV – O valor da parcela de recuperação de penalidades é de R\$ -0,020665/m³; e

V – O valor da parcela de recuperação das despesas com perdas regulatórias de gás canalizado é de R\$ 0,011356/m³.

§ 1º. Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

§ 2º. O custo total do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 2,235710/m³ para os segmentos residencial e comercial e de R\$ 2,470234/m³ para os demais segmentos.

Art. 5º. Aprovar o Termo de Ajuste K referente ao ano regulatório (2024/2025) do quinto ciclo tarifário igual a zero, não havendo, portanto, efeitos tarifários.

Art. 6º. Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial; Residencial – Medição Coletiva; Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular – Postos; Gás Natural – Transporte Público e Gás Natural – Grandes Frotas; constantes no Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preços do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrico (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final) e das margens máximas dos Segmentos Climatização e Geração de Energia, constantes no Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas e preço do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada à Revenda a Distribuidor), constantes no Anexo 3 desta Deliberação;

IV - Das margens máximas do Segmento Interruptível, constantes no Anexo 4 desta Deliberação;

V - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural, para fins de Gás Natural Comprimido – GNC e Gás Natural Liquefeito - GNL, constante no Anexo 5 desta Deliberação; e

VI - Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, constante no Anexo 6 desta Deliberação.

Art. 7º. O valor, a título de PIS/PASEP e da COFINS, contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, correspondente ao percentual de 9,00%.

Parágrafo único. O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS.

Art. 8º. O preço do gás considerado para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação poderá ser revisto pela ARSESP a qualquer tempo, para promover a sua adequação, em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 9º. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.522, de 27 de maio de 2024 e a Deliberação ARSESP nº 1.659, de 26 de fevereiro de 2025.

Art. 10º. Esta Deliberação entrará em vigor em 31 de maio de 2025.

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 1,00 m³	19,73	0,000000
2	1,01 a 7,00 m³	15,42	5,886727
3	7,01 a 16,00 m³	16,63	5,703670
4	16,01 a 41,00 m³	18,53	5,579460
5	> 41,00 m³	19,13	5,562387

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	Faixa Única	0,00	5,893279

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

SEGMENTO COMERCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50,00 m³	49,30	6,093919
2	50,01 a 500,00 m³	77,04	5,447015
3	500,01 a 5.000,00 m³	295,39	5,008049
4	> 5.000,00 m³	6.421,24	3,771277

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

SEGMENTO INDUSTRIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
--------	-----------------	----------------------	-------------------------

1	0,00 a 5.000,00 m ³	456,54	5,866084
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	9.130,41	4,188557
3	50.000,01 a 300.000,00 m ³	42.315,06	3,471255
4	300.000,01 a 500.000,00 m ³	110.019,16	3,230590
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	121.616,88	3,109688
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m ³	130.929,05	3,037166
7	> 3.000.000,00 m ³	167.678,85	3,004432

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

GÁS NATURAL VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m ³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	3,008804
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m ³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	2,855619
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m ³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	2,855619

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 200,00 m³	451,32	0,644342
2	200,01 a 5.000,00 m³	4.339,54	0,644342
3	5.000,01 a 40.000,00 m³	9.130,41	0,644342
4	40.000,01 a 100.000,00 m³	11.741,65	0,644342
5	100.000,01 a 500.000,00 m³	35.224,98	0,399350
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	46.966,63	0,318841
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	58.708,29	0,312607
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	93.933,22	0,290851
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	117.416,55	0,269876
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m³	129.158,20	0,250842
11	> 20.000.000,00 m³	164.383,18	0,180144

Climatização - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Geração de Energia - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,470234/m³.

5) Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

ANEXO 3 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 200,00 m ³	451,32	0,644342
2	200,01 a 5.000,00 m ³	4.339,54	0,644342
3	5.000,01 a 40.000,00 m ³	9.130,41	0,644342
4	40.000,01 a 100.000,00 m ³	11.741,65	0,644342
5	100.000,01 a 500.000,00 m ³	35.224,98	0,399350
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	46.966,63	0,318841
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	58.708,29	0,312607
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	93.933,22	0,290851
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	117.416,55	0,269876
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m ³	129.158,20	0,250842
11	> 20.000.000,00 m ³	164.383,18	0,180144

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.

3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,470234/m³.

5) Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

ANEXO 4 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

SEGMENTO INTERRUPTÍVEL

DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 5.000,00 m ³	456,54	3,395850
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	9.130,41	1,718323
3	50.000,01 a 300.000,00 m ³	42.315,06	1,001021
4	300.000,01 a 500.000,00 m ³	110.019,16	0,760356
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	121.616,88	0,639454
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m ³	130.929,05	0,566932
7	> 3.000.000,00 m ³	167.678,85	0,534198

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO – GNC e GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000,00 m³	5,442556
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	4,047084
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	3,298675
4	100.000,01 a 300.000,00 m³	3,275835
5	300.000,01 a 1.000.000,00 m³	3,085517
6	> 1.000.000,00 m³	3,055066

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

SEGMENTO INDUSTRIAL E INTERRUPTÍVEL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000,00 m³	403,25	2,999451
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	8.064,61	1,517742
3	50.000,01 a 300.000,00 m³	37.375,61	0,884171
4	300.000,01 a 500.000,00 m³	97.176,57	0,671600
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	107.420,49	0,564810
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m³	115.645,65	0,500754
7	> 3.000.000,00 m³	148.105,63	0,471841

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

GÁS NATURAL VEICULAR – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,475703
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,340399
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,340399

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e cogeração/geração de energia elétrica destinada à revenda ao distribuidor

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 200,00 m³	398,64	0,569128
2	200,01 a 5.000,00 m³	3.832,98	0,569128
3	5.000,01 a 40.000,00 m³	8.064,61	0,569128
4	40.000,01 a 100.000,00 m³	10.371,04	0,569128
5	100.000,01 a 500.000,00 m³	31.113,15	0,352734
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	41.484,19	0,281622
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	51.855,25	0,276116
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	82.968,35	0,256899
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	103.710,47	0,238374
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m³	114.081,51	0,221561
11	> 20.000.000,00 m³	145.194,66	0,159116

Climatização - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Geração de Energia - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO – GNC E GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000,00 m³	2,625362
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	1,392783
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	0,731737
4	100.000,01 a 300.000,00 m³	0,711563
5	300.000,01 a 1.000.000,00 m³	0,543461
6	> 1.000.000,00 m³	0,516564

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.